

**LEI MUNICIPAL Nº 5.463 DE 08 DE ABRIL DE 2014**

**Estabelece Tabela de Valores para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Cargos de Provimento Efetivo da Câmara de Vereadores, e dá outras providências.**

**TITO LIVIO JAEGER FILHO**, Prefeito Municipal Ode Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a tabela de valores aplicáveis aos Cargos em Comissão - CC, da Câmara de Vereadores, bem como os valores das Funções Gratificadas - FG's correspondentes, conforme demonstrativo abaixo:

I - CC 01 - R\$ 1.670,32 (um mil seiscentos e setenta reais e trinta e dois centavos) / FG 01-R\$ 835,16 (oitocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

II - CC 02 - R\$ 2.411,34 (dois mil e quatrocentos e onze reais e trinta e quatro centavos) / FG 02 - R\$ 1.205,67 (um mil e duzentos e cinco reais e sessenta e sete centavos).

III - CC 03 - R\$ 2.517,20 (dois mil e quinhentos e dezessete reais e vinte centavos) / FG 03 - R\$ 1.258,60 (um mil e duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

IV - CC 04 – R\$ 3.364,08 (três mil e trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos) / FG 04 – R\$ 1.682,00 (um mil e seiscentos e oitenta e dois reais).

V - CC 05 - R\$ 4.105,10 (quatro mil e cento e cinco reais e dez centavos) / FG 05 - R\$ 2.052,55 (dois mil e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

VII – CC 06 – R\$ 6.963,92 (seis mil e novecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) / FG 06 – R\$ 3.482,00 (três mil e quatrocentos e oitenta e dois reais)

**Art. 2º** Fica estabelecido os padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Vereadores, conforme a tabela abaixo:

| <b>PADRÃO</b> | <b>VENCIMENTO BÁSICO</b> |
|---------------|--------------------------|
| 6             | R\$ 1.631,63             |
| 7             | R\$ 1.912,51             |
| 8             | R\$ 2.220,16             |
| 9             | R\$ 2.764,36             |

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão deduzidas da dotação orçamentária prevista para “Manutenção das Atividades de Funcionamento da Câmara”, na rubrica “Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores - Pessoal Civil” do Poder Legislativo.

**Art. 4º** Ficam revogadas as Leis Municipais sob nº 5.150, de 09 de janeiro de 2013 e 5.235, de 28 de maio de 2013.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e incidirá a partir do primeiro dia útil do mês de abril de 2014.

**PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL – Taquara, 08 de abril de 2014.**

**TITO LIVIO JAEGER FILHO**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

João Carlos de Moura

Secretário de Orçamento e Finanças